

PROCESSO F.A Nº: 2605056400100012301
RECLAMANTE: PAULO BENTO FERNANDES **CPF:** 316.842.547-87
RECLAMADA: BANCO AGIBANK (AGIPLAN) **CNPJ:** 10.664.513/0001-50

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor PAULO BENTO FERNANDES em face do fornecedor BANCO AGIBANK (AGIPLAN), através da qual expõe que ao solicitar informações acerca de empréstimo supostamente contratado em seu nome, foi negado pela reclamada o acesso ao instrumento contratual e aos extratos relativos aos descontos efetuados. Afirma que tentou, reiteradas vezes, obter administrativamente a disponibilização da documentação pertinente, sem êxito. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor a disponibilização do contrato, bem como de todos os extratos de descontos relacionados ao referido empréstimo.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos em relação a presente demanda, na data estipulada para o retorno da Carta Eletrônica. Na ocasião, conforme consta às fls. 10-27, o fornecedor apresentou contrato assinado pelo consumidor e detalhamento de parcelas. Cumpre destacar, ademais, que a parte consumidora compareceu a este órgão após a data previamente agendada para retorno 18 de maio de 2026, conforme Manifestação do Consumidor constante às fls. 31, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda.

Tendo em vista que o fornecedor atendeu integralmente a solicitação do consumidor, apresentando esclarecimentos sobre os descontos, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 03 de junho de 2026.

SAMARA THEREZA REBOUÇAS FRAGA
Procon Maracanaú
Setor jurídico

DESPACHO

Considerando que o fornecedor atendeu a solicitação do consumidor, apresentando esclarecimentos, conforme consta na Manifestação Administrativa do consumidor, às fls. 31, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 26 de maio de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú